

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1485516 - PR
(2019/0103526-9)**

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CASA DE CARNE FRIGOEIRO LTDA
AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN
AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN JUNIOR
AGRAVANTE : RAQUEL SUK CAVASIN
ADVOGADO : LUCIANE REGINA ROSSINI E OUTRO(S) - PR019277
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FABIULA MULLER KOENIG - PR022819
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - PR056918
NORIMAR CHARLAU OKU - PR067243
TAMIRES MARQUES CHAVES E OUTRO(S) -
PR070419

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PAGAMENTO. PARCELAMENTO. CLÁUSULA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO. SÚMULA Nº 5/STJ. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REVOLVIMENTO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não se conhece do recurso especial na parte em que visa a mera interpretação de cláusula contratual ou que depende de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos em virtude do disposto nas Súmulas nºs 5 e 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.516 - PR (2019/0103526-9)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CASA DE CARNE FRIGOEIRO LTDA
AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN
AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN JUNIOR
AGRAVANTE : RAQUEL SUK CAVASIN
ADVOGADO : LUCIANE REGINA ROSSINI E OUTRO(S) - PR019277
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FABIULA MULLER KOENIG - PR022819
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - PR056918
NORIMAR CHARLAU OKU - PR067243
TAMIRES MARQUES CHAVES E OUTRO(S) - PR070419

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): CASA DE CARNE FRIGOEIRO LTDA., GERALDO JOÃO CAVASIN, GERALDO JOÃO CAVASIN JÚNIOR e RAQUEL SUK CAVASIN interpõem agravo interno contra a decisão (fls. 820/822 e-STJ) que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial devido à aplicação das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

Em suas razões, as agravantes alegam que *"o presente caso não exige reexame de provas estando a cláusula a qual foi interpretada de forma explicitamente errônea pelo Tribunal de Justiça do Paraná correlacionada na própria decisão (embargos de declaração em Apelação)"* (fl. 832 e-STJ).

Defendem que buscam apenas a reavaliação de fato incontroverso delineado na decisão recorrida, o que é permitido em recurso especial.

Ao final, requerem a reconsideração da decisão atacada para que seja apreciado o recurso especial e que, com seu provimento, seja declarado nulo o título extrajudicial em questão.

Impugnação às fls. 836/845 (e-STJ).

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.516 - PR (2019/0103526-9)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PAGAMENTO. PARCELAMENTO. CLÁUSULA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO. SÚMULA Nº 5/STJ. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REVOLVIMENTO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Não se conhece do recurso especial na parte em que visa a mera interpretação de cláusula contratual ou que depende de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos em virtude do disposto nas Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão ora recorrida, o tribunal de origem concluiu que *"é inequívoco que não houve violação do artigo 14, inciso II, do Decreto-Lei nº 413/1969, visto que foram atendidos os requisitos necessários para o pagamento parcelado da cédula de crédito industrial em questão"* (fls. 750/751 e-STJ).

Nesse contexto, inafastável a incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ quanto à pretensão recursal dos recorrentes de rever *"a cláusula a qual foi interpretada de forma explicitamente errônea pelo Tribunal de Justiça do Paraná"* (fl. 832 e-STJ).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.485.516 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0103526-9

Número de Origem:

1581446503 00089294820138160130 15814465 1581446502 1581446501

Sessão Virtual de 24/03/2020 a 30/03/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CASA DE CARNE FRIGOEURO LTDA

AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN

AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN JUNIOR

AGRAVANTE : RAQUEL SUK CAVASIN

ADVOGADO : LUCIANE REGINA ROSSINI E OUTRO(S) - PR019277

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : FABIULA MULLER KOENIG - PR022819

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - PR056918

NORIMAR CHARLAU OKU - PR067243

TAMIRES MARQUES CHAVES E OUTRO(S) - PR070419

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA
DE CRÉDITO INDUSTRIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CASA DE CARNE FRIGOEURO LTDA

AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN

AGRAVANTE : GERALDO JOAO CAVASIN JUNIOR

AGRAVANTE : RAQUEL SUK CAVASIN

ADVOGADO : LUCIANE REGINA ROSSINI E OUTRO(S) - PR019277

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : FABIULA MULLER KOENIG - PR022819

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - PR056918

NORIMAR CHARLAU OKU - PR067243

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de março de 2020